



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Seropédica**

LEI N.º 117

De, 22 de NOVEMBRO de 2000.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Ação Social – S.M.A.S.

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão (Ad. Nutum) na Estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, criada na forma do artigo anterior.

**Secretaria Municipal de Ação Social**

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
SM – Secretário Municipal	01	R\$ 2.000,00
SS – Subsecretário	01	R\$ 1.200,00
Chefe de Expediente Administrativo DAS-I	01	R\$ 155.06

**Art. 3º** - As atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação específica constante do orçamento vigente, ficando, caso necessário, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir as suplementações.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 22 de Novembro de 2000

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO